

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 16, DE 11 DE JULHO DE 1961.

Dispõe sobre o cumprimento do disposto na alínea e, do art. 23, da Constituição Política do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º a alienação de bens imóveis do Estado, nos termos previsto pela alínea e), do art. 23, da Constituição Política do Estado, somente será deliberada por esta Assembléia Legislativa, através de projeto-de-lei, o qual posteriormente deverá ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Qualquer outra concessão enquadrada no citado preceito constitucional, que não tenha obedecido às normas previstas nesta Resolução, será nula de pleno direito.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de julho de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente

Avelino Martins  
1º Secretário

Acindino Campos  
2º Secretário

DOAL N. 1.309, DE 19 DE AGOSTO DE 1961.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.